

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 0369/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO NA UTI PEDIÁTRICA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO CAETANO DO SUL, 24 HORAS/DIA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de análise de RECURSO ADMINISTRATIVO oposto em face do resultado do julgamento do Ato Convocatório nº 0369/2024, que julgou vencedora do certame a empresa SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., apresentado pela empresa HERA SERVIÇOS MÉDICOS.

Este Departamento Jurídico requereu a suspensão do feito para realização de diligência junto à empresa declarada vencedora, para que apresentasse o balanço patrimonial encaminhado ao SPED, nos termos da fundamentação exposta anteriormente.

Devidamente publicizada a conversão em diligência, foi certificado pelo Departamento de Contratos que o documento diligenciado atendia aos requerimentos formulados, pelo que assentou a sua regularidade.

Destarte, considerando-se que a apresentação do balanço patrimonial extraído do sistema SPED apenas teria o objetivo de comprovar que as demonstrações constantes do envelope de habilitação eram fidedignas, não configurando documento novo, deve ser integralmente desacolhido o inconformismo da Recorrente, mantendo-se a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, tal como lançada.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2024.



Gabrielle Gomes Andrade Suarez
OAB/SP 315.903
Departamento Jurídico